

CONTRATO Nº. 114/2017

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LARANJAL, E DE OUTRO LADO A EMPRESA AUTO POSTO LARANJAL LTDA

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal - Paraná, neste ato representada por **JOSMAR MOREIRA PEREIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG n. 3.604.690-2, do CPF/MF n.480.325.909-78, domiciliado na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná., doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a empresa AUTO POSTO LARANJAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.632.410/0001-43, com sede Avenida Paraná, Bairro Centro, cidade de Laranjal - Paraná, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. Roberto Garcia Valle, brasileiro, casado, do comercio, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 3.504.002-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 391.523.599-72, com o supracitado endereço profissional doravante designado CONTRATADO, firmam entre si o presente contrato de resultante do Procedimento Licitatório nº 067/2017 e a Lei nº 8.666 de 12 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE BATERIAS NOVAS E DE PRIMEIRA LINHA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL – PR com entrega parcelada até pelo período de 12 meses, destinados



ao atendimento da população de Laranjal – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidas no anexo I do Edital Modalidade Pregão Presencial nº. 038/2017 parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1 - O fornecimento dos objetos será fracionado pelo período de 12 meses;
- 2.2 - O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. O critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido à verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 72 (setenta e duas) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;
- 2.3 - O prazo para entrega do objeto será de até 02 (dois) dias, após a entrega da requisição pelo Departamento de Compras ao fornecedor;
- 2.4 – A entrega do objeto contratado será no Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal – Paraná, no horário de expediente;
- 2.5 – Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- 3.1 – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;



3.2 – Encaminhar, no prazo de até 02 (dois) dias, após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada(s), devendo constar na(s) mesma(s) o respectivo empenho, ao Departamento de Compras e Licitações da CONTRATANTE;

3.3 – Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

4.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

4.2 - Fazer o pagamento até o 30 (trinta) dias, após a entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada, sob pena de pagar juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) referente ao item 06, 25 metros de Cabo de Bateria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O sistema de pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega de cada nota fiscal devidamente atestada por quem de direito.

6.2 Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.



6.3 O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada, devendo esta apresentar, antes de cada pagamento, certidão negativa, atualizada, de débitos junto à Fazenda Pública Estadual, sob pena de suspensão do pagamento devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE

Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017.



Dias

Descrição:

AQUISIÇÃO DE BATERIAS NOVAS NACIONAIS E DE PRIMEIRA LINHA, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
004 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ENCARGOS GERAIS					
04.122.0401-2013 Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
3.3.90.30.39.03 BATERIAS					
00620 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
					Do Exercício
001743	BATERIA 60 AMP	UN	5,00	323,67	1.618,35
001835	CABO DE BATERIA GROSSO	MT	3,00	77,50	232,50
001875	TERMINAL DE BATERIA	UN	9,00	8,67	78,03
003370	CABO DE BATERIA	MT	2,00	52,50	105,00
Total da dotação					2.033,88

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA					
20.806.2001-2023 Atividades do Departamento de Agricultura e Pecuária					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
3.3.90.30.39.03 BATERIAS					
01020 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
					Do Exercício
001743	BATERIA 60 AMP	UN	4,00	323,67	1.294,68
001835	CABO DE BATERIA GROSSO	MT	2,00	77,50	155,00
001875	TERMINAL DE BATERIA	UN	9,00	8,67	78,03
003370	CABO DE BATERIA	MT	2,00	52,50	105,00
Total da dotação					1.632,71

Total da dotação 1.632,71

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
06 SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES					
002 DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL					
26.782.2601-2026 Atividades do Departamento Rodoviário					
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO					
3.3.90.30.39.03 BATERIAS					
01140 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
					Do Exercício
001745	BATERIA 100 AMP	UN	20,00	529,67	10.593,40
001746	BATERIA 150 AMP	UN	20,00	694,33	13.886,60
001747	BATERIA 200 AMP	UN	3,34	929,00	3.102,86
001835	CABO DE BATERIA GROSSO	MT	2,00	77,50	155,00
001875	TERMINAL DE BATERIA	UN	9,00	8,67	78,03
003370	CABO DE BATERIA	MT	3,00	52,50	157,50



Total da dotação 27.973,39

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.381.1201-2031 Atividades Manutenção Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
3.3.90.30.39.03 BATERIAS				
01310 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				Do Exercício
001745 BATERIA 100 AMP	UN	20,00	529,67	10.593,40
001746 BATERIA 150 AMP	UN	20,00	694,33	13.886,60
001747 BATERIA 200 AMP	UN	3,33	929,00	3.093,57
001835 CABO DE BATERIA GROSSO	MT	2,00	77,50	155,00
001875 TERMINAL DE BATERIA	UN	9,00	8,67	78,03
003370 CABO DE BATERIA	MT	2,00	52,50	105,00
3.3.90.30.39.03 BATERIAS				
01330 00107 Salário-Educação				Do Exercício
001745 BATERIA 100 AMP	UN	20,00	529,67	10.593,40
001746 BATERIA 150 AMP	UN	20,00	694,33	13.886,60
001747 BATERIA 200 AMP	UN	3,33	929,00	3.093,57
001835 CABO DE BATERIA GROSSO	MT	2,00	77,50	155,00
001875 TERMINAL DE BATERIA	UN	9,00	8,67	78,03
003370 CABO DE BATERIA	MT	2,00	52,50	105,00
Total da dotação				55.823,20

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
3.3.90.30.39.03 BATERIAS				
01620 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				Do Exercício
001743 BATERIA 80 AMP	UN	4,00	323,67	1.294,68
001835 CABO DE BATERIA GROSSO	MT	2,00	77,50	155,00
001875 TERMINAL DE BATERIA	UN	9,00	8,67	78,03
003370 CABO DE BATERIA	MT	2,00	52,50	105,00
Total da dotação				1.632,71

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS
10.301.1001-2050 Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
3.3.90.30.39.03 BATERIAS				
02560 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				Do Exercício
001743 BATERIA 80 AMP	UN	5,00	323,67	1.618,35
001744 BATERIA 70 AMP	UN	2,00	381,00	722,00
001835 CABO DE BATERIA GROSSO	MT	2,00	77,50	155,00
001875 TERMINAL DE BATERIA	UN	9,00	8,67	78,03
003370 CABO DE BATERIA	MT	2,00	52,50	105,00
Total da dotação				2.678,38

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO
10.301.1001-2056 Atenção Básica - PAB Fixo
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
3.3.90.30.39.03 BATERIAS				
02830 00495 Atenção Básica				Do Exercício
001743 BATERIA 80 AMP	UN	5,00	323,67	1.618,35



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001744	BATERIA 70 AMP	UN	38,00	361,00	13.718,00
001835	CABO DE BATERIA GROSSO	MT	2,00	77,50	155,00
001875	TERMINAL DE BATERIA	UN	9,00	8,87	78,03
003370	CABO DE BATERIA	MT	2,00	52,50	105,00
Total da dotação					15.674,38

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO
10.304.1001-2060 Vigilância em Saúde - Vigilância Sanitária/VIGIASUS
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
					Do Exercício
001743	BATERIA 60 AMP	UN	4,00	323,87	1.294,68
001835	CABO DE BATERIA GROSSO	MT	2,00	77,50	155,00
001875	TERMINAL DE BATERIA	UN	9,00	8,87	78,03
003370	CABO DE BATERIA	MT	2,00	52,50	105,00
Total da dotação					1.632,71

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.243.0801-2063 Execução Recursos SUAS/FNAS - Proteção Social Básica
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
					Do Exercício
001743	BATERIA 60 AMP	UN	4,00	323,87	1.294,68
001835	CABO DE BATERIA GROSSO	MT	2,00	77,50	155,00
001875	TERMINAL DE BATERIA	UN	9,00	8,87	78,03
003370	CABO DE BATERIA	MT	2,00	52,50	105,00
Total da dotação					1.632,71

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

TOTAL GERAL 114.233,80

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

03.004.04.122.0401.2013		2.033,88
Cod 00620 Fonte 00000 G.Fonte E		2.033,88
05.002.20.606.2001.2023		1.632,71
Cod 01020 Fonte 00000 G.Fonte E		1.632,71
06.002.26.782.2601.2026		27.973,39
Cod 01140 Fonte 00000 G.Fonte E		27.973,39
07.002.12.361.1201.2031		55.823,20
Cod 01310 Fonte 00103 G.Fonte E		27.911,60
Cod 01330 Fonte 00107 G.Fonte E		27.911,60
07.002.12.361.1201.2032		1.632,71
Cod 01620 Fonte 00103 G.Fonte E		1.632,71
10.002.10.301.1001.2050		2.678,38
Cod 02560 Fonte 00303 G.Fonte E		2.678,38
10.003.10.301.1001.2056		15.674,38
Cod 02830 Fonte 00495 G.Fonte E		15.674,38
10.003.10.304.1001.2060		1.632,71
Cod 02980 Fonte 00497 G.Fonte E		1.632,71
11.002.08.243.0801.2063		1.632,71
Cod 03090 Fonte 00524 G.Fonte E		1.632,71
11.003.08.243.0801.2066		1.921,70
Cod 03290 Fonte 00000 G.Fonte E		1.921,70
11.003.08.244.0801.2070		1.598,03
Cod 03390 Fonte 00764 G.Fonte E		1.598,03

XV – DA ADJUDICAÇÃO

1- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a(s) licitante(s) será



(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhes adjudicado o objeto do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;



12.3 -A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO



A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 038/2017, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Laranjal – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n.ºs 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam às normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 038/2017 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Laranjal, no sitio do Município www.laranjal.pr.gov.br, constante do Procedimento Licitatório nº 067/2017, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Portaria nº 015/2009, que estabeleceu o Regime de Conferência de Produtos;





MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIMEIRA - DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Palmital/PR, para dirimir qualquer questão resultante deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que igualmente subscrevem, dando tudo por firme e valioso.

Laranjal, 12 de Julho de 2017.


JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Prefeito Municipal

Contratante:


AUTO POSTO LARANJAL LTDA

Empresa contratada:

Testemunhas:

1º _____

Nome

CPF/MF:

2º _____

Nome:


Maycon Lopes Simioni
Secretário Mun. Administrativo
Portaria 04 / 2017